

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986 para determinar que em caso de condenação criminal por órgão colegiado o ex-Presidente da República não fará jus aos benefícios previstos no referido diploma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986 para determinar que em caso de condenação criminal por órgão colegiado o ex-Presidente da República não fará jus aos benefícios previstos no referido diploma.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986 passa a vigorar acrescida do seguinte §3º:

Art. 1º.....

.....

§3º Em caso de condenação criminal por órgão colegiado, o ex-Presidente da República não terá direito aos benefícios previstos nesta lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.474 de 8 de maio de 1986, com a regulamentação do Decreto nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, estabelece uma série de benefícios concedidos aos ex-Presidentes do país. Apesar de reconhecer a importância de estabelecer alguns benefícios visando a segurança daqueles que assumiram o

mais alto posto do Poder Executivo, não se mostra razoável estender tais benefícios aqueles que foram condenados criminalmente por órgão colegiados.

À vista disso, proponho o presente Projeto de Lei para inserir a proibição de que ex-Presidentes condenados por órgão colegiado usufruam dos benefícios inscritos na Lei nº 7.474 de 1986. Amparados em tais argumento, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA